



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº ___/2022

AUTORIA

Vereador
ISMAEL SILVA - PSD

ASSUNTO: Trata-se de INDICATIVO de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispondo sobre a alteração, acréscimo e/ou revogação de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu no nosso Município o Conselho Municipal de Desportos (CMD).

O Vereador **ISMAEL SILVA**, com assento nesta Casa Legislativa pelo Partido Social Democrático (PSD), vem apresentar, na forma regimental, o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, por meio do qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa, alterando, acrescentando e revogando dispositivos da Lei Municipal Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Desportos (CMD), a fim de adequar a referida legislação aos ordenamentos jurídicos atuais do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento que tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma de **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI** que encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa, dispondo sobre a alteração da composição, bem como adoção de outras providências, contidas na Lei Municipal Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997.

No ano corrente, o Poder Executivo Municipal regulamentou a Lei Nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004, que instituiu incentivo fiscal para empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços que promoverem patrocínio ou investimentos no esporte de Teresina e cria o Fundo Municipal de Esporte – (FME), por meio do Decreto Nº 22.631, de 22 de Junho de 2022, no entanto, a legislação que instituiu o Conselho Municipal de Esportes em 1997 carece de reformulação e adequação aos novos comandos normativos, sob pena de tornar tais normas inócuas.

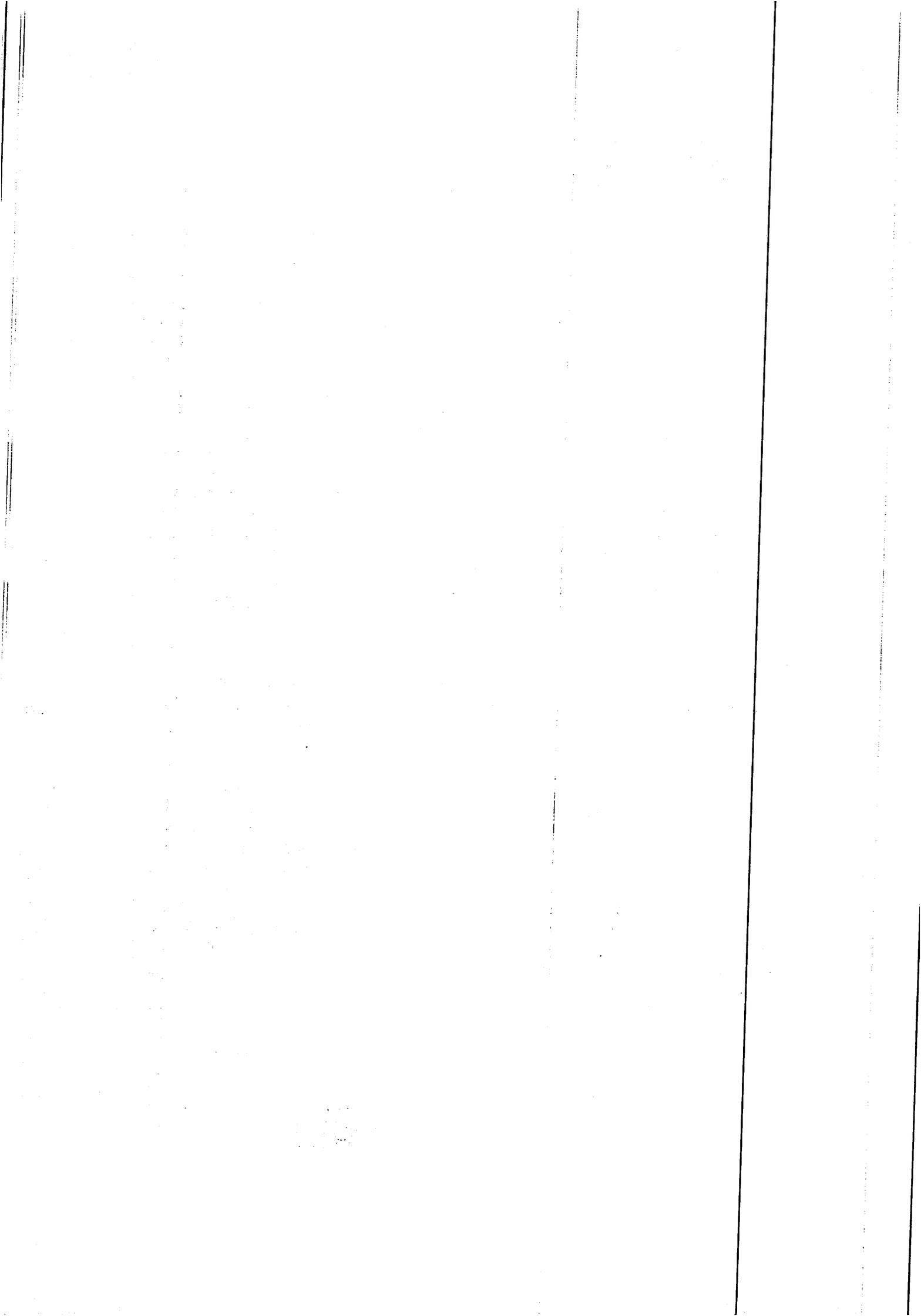
A apresentação deste **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI** justifica-se pelo fato de que há necessidade urgente e incontestável de alteração, acréscimo e/ou revogação de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu no nosso Município o Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Certo do alcance social da proposta supramencionada e da competência legislativa do Município de Teresina para normatização do tema, solicito ao Poder Executivo Municipal a aprovação e sanção do presente **INDICATIVO DE LEI**.

DATA: 08/08/2022

VEREADOR ISMAEL SILVA - PSD

ISMAEL SILVA
VEREADOR





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

AUTOR

Vereador
ISMAEL SILVA - PSD

EMENTA

“Altera os artigos 2º, 3º, alínea ‘h’ do 4º, § 2º do 5º; §§1º e 2º do 9º; acrescenta o § 1º ao artigo 5º e revoga a redação do artigo 6º, todos da Lei Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que ‘Cria o Conselho Municipal de Desportos - CMD, e dá outras providências’.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será composto por 12 (doze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Teresina, obedecendo-se a seguinte composição:

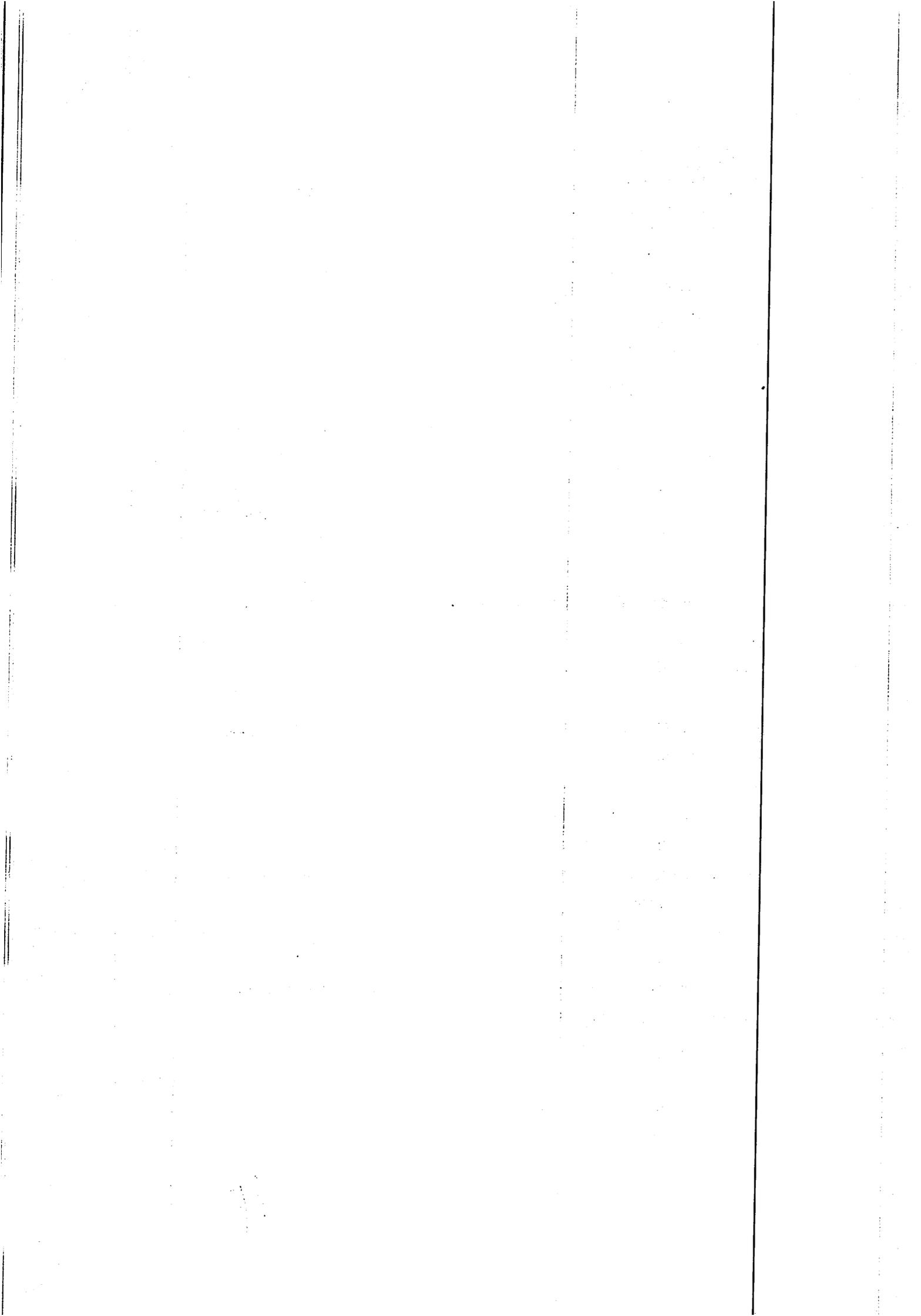
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL e respectivos suplentes, desde que dentre os titulares um seja o respectivo Secretário, o qual é membro nato e Presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF (membro nato), recaindo na pessoa do seu Secretário, ou quem designar;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM;

IV - 2 (dois) presidentes de Federações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais federações tenham atuação no âmbito deste Município, bem

ISMAEL SILVA
VEREADOR





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)**

como deverão estar legalmente constituídas e regulares, das quais o processo de escolha será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, via edital de chamamento público;

V - 2 (dois) presidentes de Associações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais associações tenham atuação no âmbito deste Município, bem como deverão estar legalmente constituídas, regulares e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, das quais o processo de escolha será realizado por este órgão, via edital de chamamento público;

VI - 1 (um) representante dos atletas e respectivo suplente, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, desde que estejam em atividade, sejam maiores de idade, que possuam em seu currículo, pelo menos, uma conquista em competição de nível regional e/ou nacional, organizados por entidades reconhecidas nacionalmente e desde que o suplente não integre a mesma entidade ou pratique a mesma modalidade desportiva do titular;

VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Teresina;

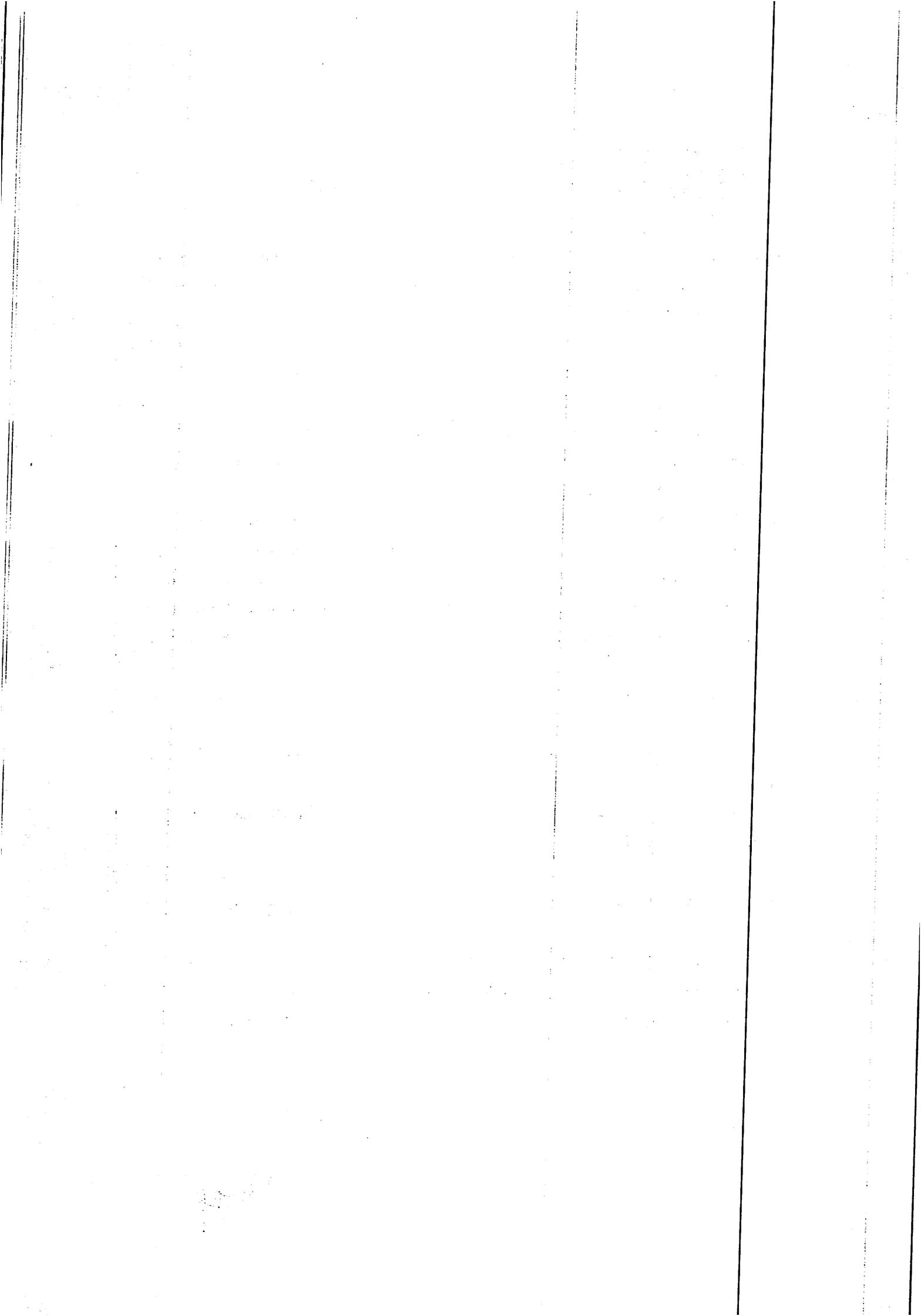
VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí;

IX - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF 15.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Desportos serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período, com exceção dos 2 (dois) representantes natos.”

ISMAEL SILVA
VEREADOR





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

Art. 3º A alínea “h” do art. 4º da Lei Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos terá as seguintes atribuições:

[...]

h) fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos, através da Lei Nº 3.389/2004 - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e demais legislações municipais correlatas.”

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Desportos será dirigido administrativamente por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desportos serão escolhidos por seus pares, em sessão inaugural do Conselho, cujo quórum de eleição será decidido por maioria simples dos respectivos membros.

§ 2º O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o qual é membro nato, é a autoridade máxima administrativa do Conselho Municipal de Desportos, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

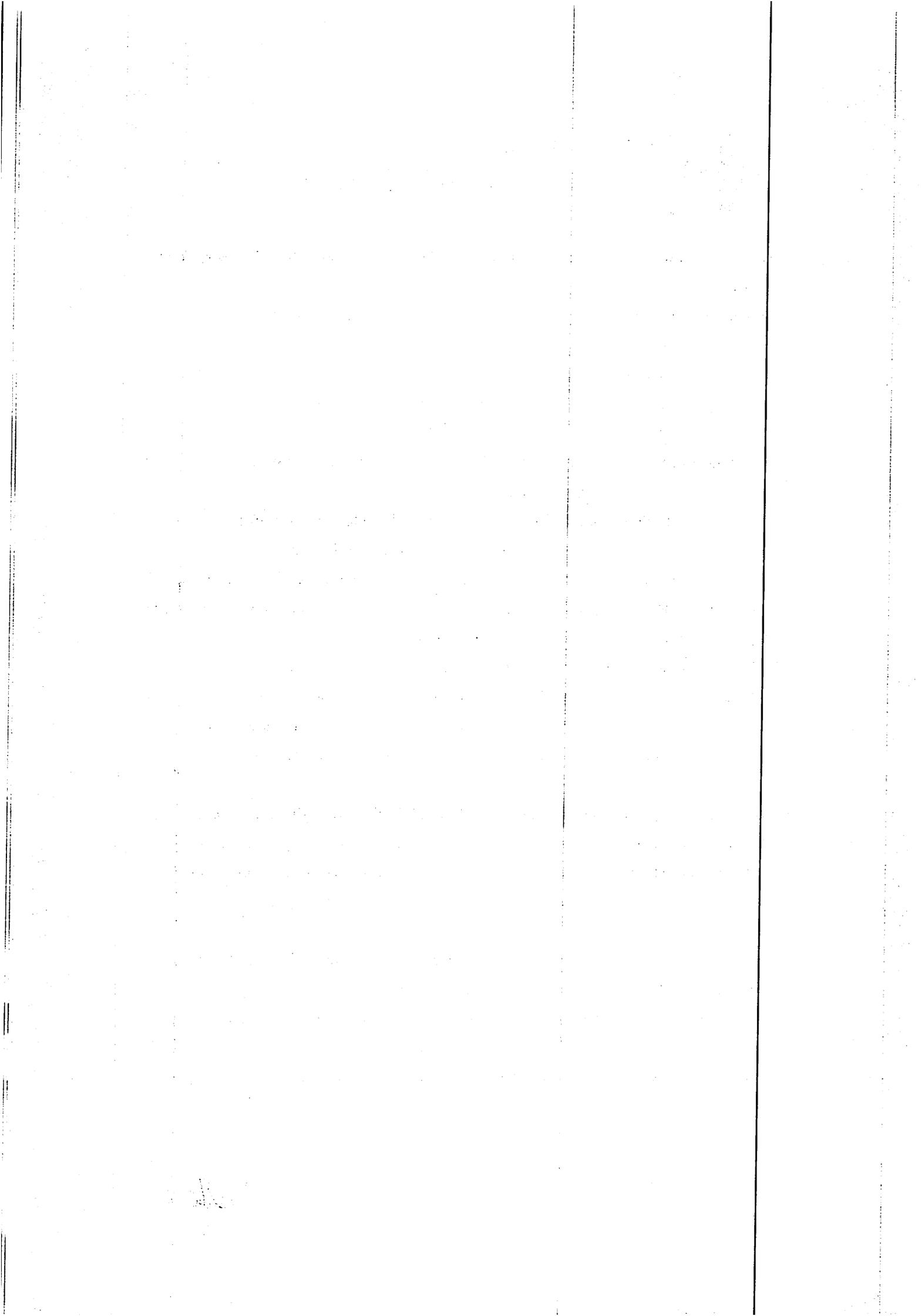
Art. 5º Fica revogada a redação do art. 6º da Lei Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997:

~~“Art. 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Desportos ficará a cargo da Secretaria Executiva, dirigida por um secretário e integrada por servidores municipais, colocados à disposição mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.”~~

Art. 6º O caput do art. 9º e os seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, enviar ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, à Câmara Municipal e às demais entidades específicas, para que indiquem seus representantes.

ISMAEL SILVA
VEREADOR





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

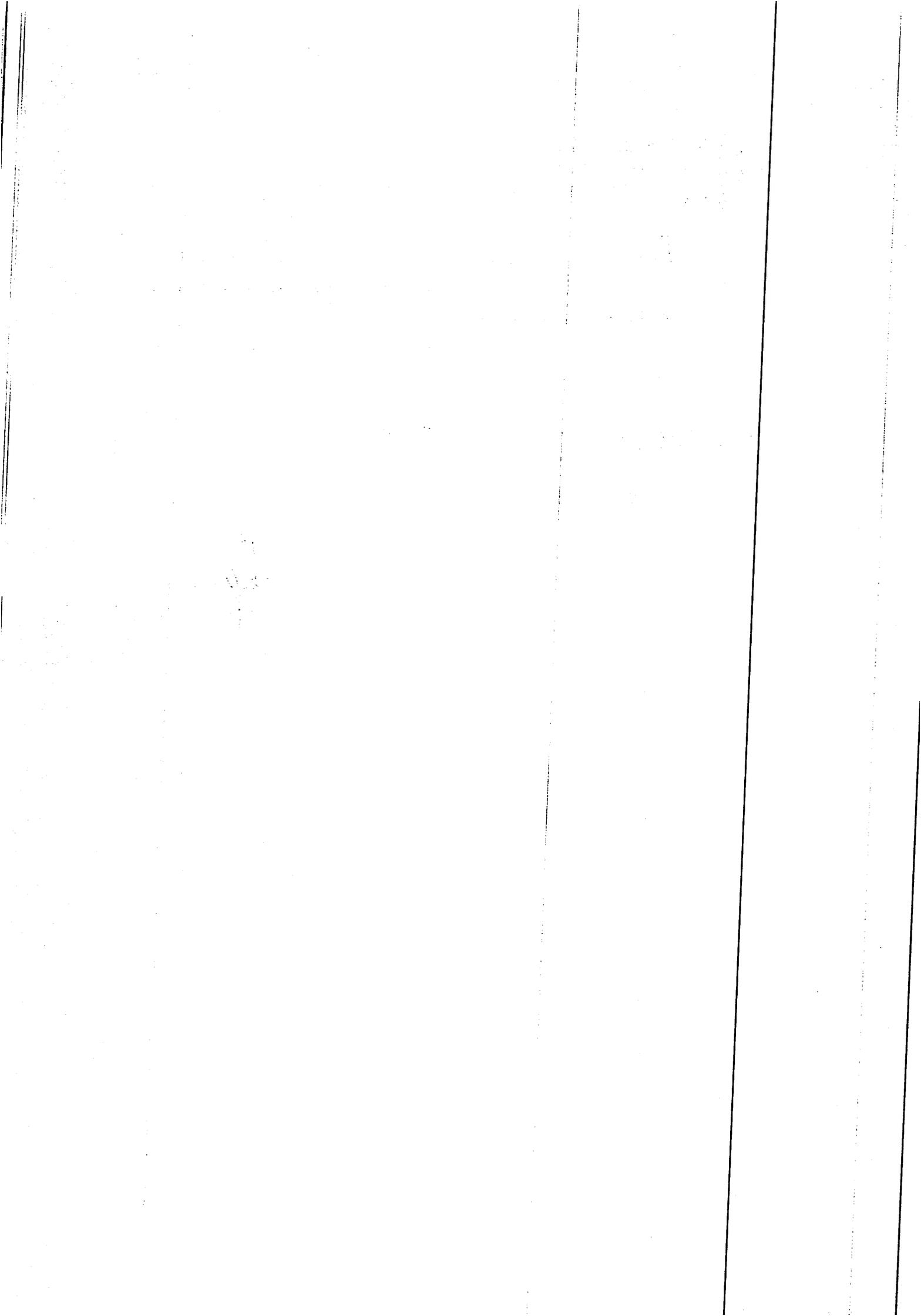
§ 1º A Câmara Municipal e as entidades específicas referidas no artigo 2º desta Lei terão 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do ofício, para comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL a relação dos indicados.

§ 2º Recebida a remessa com os nomes indicados, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para nomeá-los.”

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.


ISMAEL SILVA
VEREADOR





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

JUSTIFICATIVA

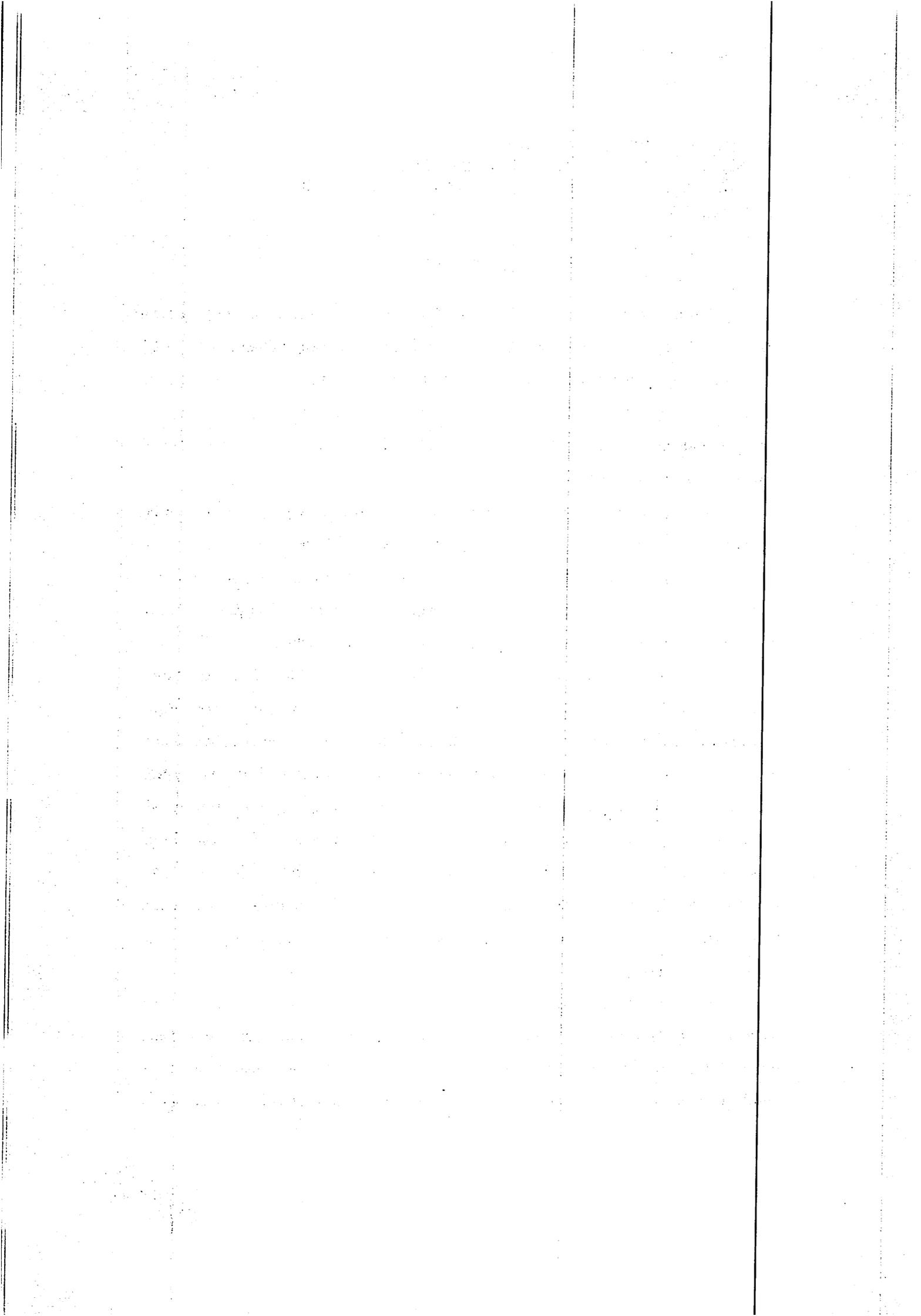
No dia 27 de Junho de 2022, o Prefeito de Teresina Dr. José Pessoa Leal assinou o Decreto Nº 22.631, de 27 de Junho de 2022, que regulamentou a Lei Nº 3.389, de 22 de Dezembro de 2004, que instituiu no Município de Teresina incentivo fiscal para empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços que promoverem patrocínio ou investimentos no esporte e criou o Fundo Municipal de Esporte (FME).

O referido Decreto estabeleceu em seu artigo 8º, que compete ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), criado pela Lei Nº 2.588, de 1º de Dezembro de 1997, a avaliação e análise dos projetos esportivos, principalmente no que se refere à relação custo-benefício e aprovação dos mesmos, bem como a fixação do limite máximo do incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

O ideal era que a assinatura do Decreto Nº 22.631/2022 ocorresse concomitantemente com a alteração da Lei Nº 2.588/1997, vez que esta última carece de alteração legislativa, dada a sua antiguidade, carácter retrógrado, bem como o fato de não incluir na composição do Conselho Municipal de Desportos representantes das entidades associativas, que desenvolvem o esporte na Capital; representantes dos atletas; representantes do Conselho Regional de Educação Física (CREF-15) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além ,é claro, de fazer menção a entidades não mais existentes e de excluir em determinado trecho da lei, regiões da Cidade, no que diz respeito à participação no Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Ademais, convém destacar que a realidade do desporto teresinense na década de 90, quando da edição da lei que se deseja alterar por meio desta propositura, é totalmente distinta da realidade atual e futura, por este motivo, as entidades buscaram o apoio deste parlamentar, para dá mais celeridade às garantias


ISMAEL SILVA
VEREADOR





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

legais e assistenciais aos que participam diretamente do desenvolvimento desportivo no Município de Teresina. Portanto, a alteração/atualização do comando normativo que instituiu o Conselho Municipal de Desportos (CMD) em 1997 revela-se imprescindível para que se alcance a eficácia das normas posteriormente aprovadas no nosso Município, em especial, a Lei Nº 3.389, de 22 de Dezembro de 2004 e o Decreto Nº 22.631, de 27 de Junho de 2022.

Importa destacar que a presente propositura fora elaborada com a participação direta de entidades que desenvolvem e/ou apoiam o desporto em Teresina, a saber: *Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL)*; *Comissão de Direito Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí (OAB/PI)*; *Conselho Regional de Educação Física (CREF-15)*; *Federações e Associações Desportivas*, que desenvolvem as mais diversas modalidades na Capital e em todo o Estado do Piauí.

Pelo exposto, levando em consideração a necessidade urgente e incontestada de alteração, acréscimo e/ou revogação de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu no nosso Município o Conselho Municipal de Desportos (CMD) e, para que assim, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) possa iniciar os trabalhos de composição do Conselho Municipal de Desportos (CMD), bem como, em seguida, colocar em prática, já neste 2º Semestre, o que prevê a Lei de Incentivo ao Esporte e demais legislações correlatas, apresenta-se este **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com vistas a garantir tais direitos à comunidade desportista da nossa Cidade.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Agosto de 2022.

Vereador  ISMAEL SILVA

ISMAEL SILVA
V. VEREADOR

